

CONVÊNIO SN Nº 17, DE 10 DE Agosto DE 2023.

Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o ente federativo Município de Jarinu/SP, na qualidade de conveniente, representado pelo Chefe do Poder Executivo local, para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa relativamente aos créditos tributários apurados na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União e órgão jurídico do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, com fulcro na competência que lhe foi delegada no art. 6º da Portaria PGFN nº 180, de 12 de abril de 2023, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de abril de 2023, e o ente federativo Município de Jarinu/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.079/0001-59, doravante denominado **CONVENIENTE** ou **ENTE CONVENIENTE**, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo local, Sra. Débora Cristina do Prado Belinello, Prefeita Municipal, com fundamento no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, têm entre si por justo e avençado a celebração do presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação, pela **UNIÃO** ao conveniente, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 2006, independentemente de sua forma de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Ficarão sob a responsabilidade do conveniente a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial dos tributos de sua competência.

Parágrafo único. A forma de pagamento e o ingresso da receita obedecerão aos mesmos procedimentos aplicados à cobrança dos demais tributos do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONVENIENTE

A UNIÃO, através da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, disponibilizará ao Ente Conveniente os dados eletrônicos relativos aos créditos de que trata o presente convênio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se da disponibilização pela RFB eventuais créditos definitivamente constituídos lançados de ofício pelo conveniente durante a fase transitória de fiscalização de que trata o § 19 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como os créditos que se enquadrem nas situações previstas pelo art. 138, incisos II a IV, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo segundo. Os créditos referidos no parágrafo primeiro prescindem da celebração de convênio para inscrição em dívida ativa própria e cobrança pelo ente conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELO CONVENIENTE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS

O conveniente deverá manter, em sistema informatizado próprio, as informações relativas aos débitos disponibilizados, pela UNIÃO, para cobrança e inscrição em dívida ativa, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Os créditos cuja inscrição e cobrança são delegadas ao ENTE CONVENIENTE, objeto do presente Convênio, quando não pagos até a data do vencimento, sujeitar-se-ão à incidência dos encargos legais, na forma da legislação do imposto sobre a renda, nos termos do disposto no §3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência a partir de 01 de Outubro de 2023 e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na cláusula sétima.

Parágrafo primeiro. Caso haja anterior convênio, integral ou parcial, entre o Conveniente e a UNIÃO, para delegação de capacidade tributária no âmbito do Simples Nacional, esse convênio fica automaticamente rescindido (distrato) com a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo segundo. Aplica-se, no caso de distrato, o disposto no parágrafo quarto da cláusula sétima do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

A UNIÃO e o ENTE CONVENIENTE poderão, independentemente da anuência da outra parte, rescindir, a qualquer tempo, os termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos ou, ainda, por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

Parágrafo Primeiro. A intenção de denúncia à avença deve ser manifestada mediante ofício subscrito pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhado do termo de denúncia padrão devidamente preenchido.

Parágrafo Segundo. O termo inicial de eficácia da rescisão será o primeiro dia do trimestre seguinte ao do recebimento da notificação pela parte envolvida quando a comunicação se efetivar até vinte dias antes do fim do trimestre.

Parágrafo Terceiro. O extrato do termo de denúncia será publicado pela imprensa oficial e cópia do seu conteúdo, acompanhada do extrato de publicação, será remetida ao outrora conveniente.

Parágrafo Quarto. Subsistirá para o conveniente a responsabilidade pela inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial dos débitos transferidos pela RFB durante a vigência do convênio, pois a denúncia não terá eficácia retroativa e não haverá devolução da competência para inscrição e cobrança dos créditos já disponibilizados ao outrora conveniente pela RFB no Portal do Simples Nacional à PGFN quando do termo inicial dos efeitos da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União será incitada a dirimir divergências quanto à execução deste convênio.

PELA UNIÃO



JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET
Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

PELO CONVENIENTE

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal
Município de Jarinu/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF7E-81A1-3BB9-0BF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO (CPF 290.XXX.XXX-01) em 15/08/2023 09:38:56
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jarinu.1doc.com.br/verificacao/DF7E-81A1-3BB9-0BF7>

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato de Termo Aditivo, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União, nº 159, de 21 de agosto de 2023, página 95, para fazer constar o acréscimo de recursos no valor de R\$ 1.099.999,91 (um milhão, noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

SECRETARIA NACIONAL DO PARADESPORTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 919426/2021. Processo n.º 71000.077616/2021-50. Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74. Conveniente: Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.138.369/0001-47. Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Convênio n.º 919426/2021. Vigência: 28/11/2021 a 22/02/2024. Data de Assinatura: 21/08/2023. Signatários: Concedente: FABIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO - Secretário Nacional de Paradesporto - CPF: ***.502.165-**. Conveniente: VINICIUS CARDOSO CLAUSSSEN DA SILVA - Prefeito Municipal de Teresópolis/RJ - CPF: ***.731.467-**.

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 170344

Nº Processo: 11382.100068/2023-61. Pregão Nº 9/2023. Contratante: GERENCIA REG. DE ADMINISTRACAO DO ME - ACRE. Contratado: 13.913.045/0001-07 - K & A COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza de conservação com fornecimento de todos os equipamentos necessários para as necessidades da Superintendência Regional de Administração no estado do Acre, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024. Valor Total: R\$ 72.651,84. Data de Assinatura: 18/08/2023.

(COMPASNET 4.0 - 21/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 170344

Nº Processo: 11382.100068/2023-43. Pregão Nº 11/2023. Contratante: GERENCIA REG. DE ADMINISTRACAO DO ME - ACRE. Contratado: 13.743.704/0001-04 - C. ARAUJO ROMFIM SOUSA LTDA. Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza de conservação com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para as necessidades da Controladoria Geral da União no Estado do Acre - CGU/AC, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/09/2023 a 02/09/2024. Valor Total: R\$ 117.435,92. Data de Assinatura: 18/08/2023.

(COMPASNET 4.0 - 21/08/2023).

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 128/2023/PFN

ESPÉCIE: Contrato nº 128/2023/PFN de Contragarantia. PARTES: União e o Município de Santa Rosa/RS, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0620047-80, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, cujos recursos são destinados à obras de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico em diversas avenidas e ruas do perímetro urbano e estradas vicinais do município; obras de pavimentação com pedras irregulares em logradouros do perímetro urbano do município; obras de abertura, prolongamento, remodelação e reforma de avenidas e ruas no município de Santa Rosa. INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A.; a Caixa Econômica Federal - CAIXA; o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL; e o Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI. VALOR: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). PROCESSO SEI Nº 17944.101345/2023-27. DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de agosto 2023. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA; pelo Município, o Sr. Prefeito, ANDERSON MANTEI; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral, LEONARDO BUIBIO RIVIERA; pela CAIXA, a Sra. Gerente de Filial, ELÓDIA MARIA OSMARIN BORRA; pelo BANRISUL, o Sr. Gerente Geral, ITALO JOSÉ VENDRUSCULO BEVILAQUA; e pelo SICREDI, a Sra. Team Leader, FÁBIANA FÁTIMA DE LIMA, e o Sr. Gerente, ROGER DA SILVA NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO DE GARANTIA Nº 129/2023/PFN

ESPÉCIE: Contrato nº 129/2023/PFN de Garantia. PARTES: União e o Município de Santa Rosa/RS, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0620047-80, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, cujos recursos são destinados à obras de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico em diversas avenidas e ruas do perímetro urbano e estradas vicinais do município; obras de pavimentação com pedras irregulares em logradouros do perímetro urbano do município; obras de abertura, prolongamento, remodelação e reforma de avenidas e ruas no município de Santa Rosa. INTERVENIENTE: a Caixa Econômica Federal - CAIXA. VALOR: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). PROCESSO SEI Nº 17944.101345/2023-27. DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de agosto 2023. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA; pelo Município, o Sr. Prefeito, ANDERSON MANTEI; e pela CAIXA a Sra. Gerente de Filial, ELÓDIA MARIA OSMARIN BORRA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Bernardino de Campos/SP, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos/SP.

2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023.

4. VIGÊNCIA: a partir de 1º de outubro de 2023, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos/SP, CNPJ nº 44.563.591/0001-80, o senhor Andre Luis Gambale, Agente Fiscal de Rendas e Tributos do Município de Bernardino de Campos/SP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Chapadão do Céu/GO, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu/GO.

2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023.

4. VIGÊNCIA: a partir de 1º de outubro de 2023, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu/GO, CNPJ nº 24.859.332/0001-94, o senhor Vinicius Marcondes Camargo Terin, Prefeito Municipal de Chapadão do Céu/GO.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Bertoga/SP, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Bertoga/SP.

2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

4. VIGÊNCIA: a partir de 1º de outubro de 2023, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Bertoga/SP, CNPJ nº 68.020.916/0001-47, o senhor Caio Arias Matheus, Prefeito Municipal de Bertoga/SP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Aripuanã/MT, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

4. VIGÊNCIA: a partir de 1º de outubro de 2023, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, a senhora Seluir Peixer Rechin, Prefeita Municipal de Aripuanã/MT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Jarinu/SP, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Jarinu/SP.

2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

4. VIGÊNCIA: a partir de 1º de outubro de 2023, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Jarinu/SP, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, a senhora Débora Cristina do Prado Belinello, Prefeita Municipal de Jarinu/SP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Município de Itapema/SC, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC.

2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.

3. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2023.

4. VIGÊNCIA: a partir de 1º de outubro de 2023, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. João Henrique Chauffaille Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS, e pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC, CNPJ nº 82.572.207/0001-03, a senhora Nilza Nilda Simas, Prefeita Municipal de Itapema/SC.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Termo de Execução do Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 12 de fevereiro de 1999 entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda (SEFAZ-BA).

2. OBJETO: atuação integrada e intensiva e o aperfeiçoamento da gestão de risco e da prevenção e combate a ilícitos tributários, com troca de informações fiscais.

3. DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente em 15 de agosto de 2023, pela SEFAZ-BA, e em 20 de agosto de 2023, pela RFB.

4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, Senhora Adriana Gomes Rego, Subsecretária-Geral da RFB; pela SEFAZ-BA, CNPJ no 13.937.073/0001-56, Senhor João Batista Aylan Ribeiro, Subsecretário da SEFAZ-BA.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Termo de Execução do Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 8 de março de 2001 entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Fazenda (SEFAZ-SC).

2. OBJETO: atuação integrada e intensiva e o aperfeiçoamento da gestão de risco e da prevenção e combate a ilícitos tributários, com troca de informações fiscais.

3. DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente em 11 de agosto de 2023, pela SEFAZ-SC, e em 14 de agosto de 2023, pela RFB.

4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, Senhora Adriana Gomes Rego, Subsecretária-Geral da RFB; pela SEFAZ-SC, CNPJ no 82.951.310/0001-56, Senhor Cleverson Siewert, Secretário da SEFAZ-SC.

